

POLÍTICA INSTITUCIONAL	PI.04
Assunto Gestão Integrada de Riscos - GIR	

Título:

Gestão Integrada de Riscos - GIR

Tipo de Normativo:

PI

Número:

04

Público Alvo:

Todas as áreas

Divulgação:

Interna

Ementa:

Dispõe sobre diretrizes, estrutura e responsabilidades para o gerenciamento contínuo e integrado de riscos, possibilitando a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos de crédito, de mercado, operacional, de liquidez, social, ambiental, climático e de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária, considerando os princípios e os indicadores previstos na Declaração de Apetite de Riscos – RAS, em atendimento à Resolução nº 4.557/2017 do CMN - Conselho Monetário Nacional. Dispõe ainda sobre as diretrizes, estratégias e a estrutura para o gerenciamento do capital da Fomento Paraná, para atender as suas demandas e as deliberações contidas na regulamentação do CMN, visando assegurar a suficiência de capital para suportar as operações contratadas, a otimização da relação risco/retorno e a realização de planejamento de adequação de capital. Dispõe também sobre a divulgação de informações que evidenciem o atendimento de requerimentos prudenciais

Aplicação:

Fomento Paraná

Responsável pela manutenção:

Gerência de Riscos e Compliance

Diretoria Responsável:

Presidência

Vigência (início):

01/12/2022

Prazo de Revisão:

Nov/2023

Revisão determinada por:

Resolução CMN nº 4.557/2017

Instância Final de aprovação:

CAD

Palavras chave:

Risco de Crédito; Liquidez; Operacional; Socioambiental; Social, Ambiental, Climático, Mercado; IRRBB; Taxas de Juros; Carteira Bancária

Aprovações (Nº e data da reunião):

REDIR nº 1036 de 23/11/2022**ROCA nº 201 de 29/11/2022**

POLÍTICA INSTITUCIONAL	PI.04
Assunto Gestão Integrada de Riscos - GIR	

Substituições/revogações:

Normas Vinculadas:

PI.03 - Declaração de Apetite por Riscos – RAS; PI.02 – Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC; PI.09 - Política de Divulgação de Informações; NT 243/2022 – Plano de Continuidade de Negócios (e versões posteriores)

Sumário

ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES GERAIS.....	5
DESCRIÇÃO	7
ESTRUTURA E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES	7
GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RISCOS	14
GERENCIAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO.....	14
POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS.....	15
MONITORAMENTO E ESTIMATIVA DE PERDAS.....	15
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS.....	15
AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES SUJEITAS AO RISCO DE CRÉDITO.....	16
ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS, LIMITES E PROCEDIMENTOS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO	16
CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES	16
CARACTERIZAÇÃO DOS ATIVOS PROBLEMÁTICOS.....	16
DIRETRIZES PARA MARCAÇÃO DE ATIVOS PROBLEMÁTICOS	16
CURA DOS ATIVOS COM PROBLEMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	17
ALOCAÇÃO DE CAPITAL PARA RISCO DE CRÉDITO	17
GERENCIAMENTO DO RISCO DE MERCADO E CÁLCULO DO IRRBB	17
DEMONSTRATIVOS DE RISCO DE MERCADO.....	17
GERENCIAMENTO DO RISCO OPERACIONAL E DE COMPLIANCE.....	17
CONCEITOS COMPLEMENTARES.....	18
EVENTOS DE RISCO OPERACIONAL.....	18
AVALIAÇÃO DE RISCOS OPERACIONAIS E COMPLIANCE	18
POLÍTICA PARA RISCOS OPERACIONAIS RELACIONADOS A TI.....	19
ALOCAÇÃO DE CAPITAL PARA RISCO OPERACIONAL	19
DO GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ.....	19
MONITORAMENTOS.....	19
ÍNDICE DE RISCO DE LIQUIDEZ - RAS.....	20
FLUXO DE CAIXA PROJETADO	20
FLUXO DE CAIXA PROJETADO ESTRESSADO.....	20
FUNDO DE LIQUIDEZ E QUALIDADE DOS ATIVOS	20
PLANO DE CONTINGÊNCIA DE LIQUIDEZ.....	20
AÇÕES INTERNAS.....	21
AÇÕES EXTERNAS	21
DO GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, DO RISCO AMBIENTAL E DO RISCO CLIMÁTICO.....	21
DA REMESSA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RSAC AO BACEN.....	22

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA	22
DO GERENCIAMENTO DE CAPITAL.....	23
ESTRUTURA	23
ADEQUAÇÃO DE CAPITAL E LIMITES OPERACIONAIS.....	23
PROGRAMA DE TESTE DE ESTRESSE	24
TESTES DE ESTRESSE	24
PLANO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS.....	24
RESPONSABILIDADE JUNTO AO BANCO CENTRAL	25
AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS	25
RELATÓRIOS ELABORADOS.....	25
RELATÓRIO GERENCIAL DE RISCOS	26
RELATÓRIO DE RISCO OPERACIONAL E COMPLIANCE DOS PROCESSOS	26
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE RISCOS OPERACIONAIS	26
RELATÓRIO DE PERDAS OPERACIONAIS	26
TRANSPARÊNCIA	26
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS	27
ANEXOS	28

ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES GERAIS

Análise de sensibilidade - metodologia de teste de estresse que permite avaliar o impacto decorrente de variações em um parâmetro relevante específico no capital da instituição, em sua liquidez ou no valor de um portfólio;

Análise de cenários - metodologia de teste de estresse que permite avaliar, ao longo de um período determinado, o impacto decorrente de variações simultâneas e coerentes em um conjunto de parâmetros relevantes no capital da instituição, em sua liquidez ou no valor de um portfólio;

Ativos Problemáticos – Ativos com problemas de recuperação de crédito;

Capital Destacado - Valor destacado do Patrimônio de Referência para aplicação exclusiva em operações de crédito com órgãos e entidades do setor público;

Capital Livre - Parcela do capital da Fomento Paraná sobre o qual tem liberdade de destinar recursos, tanto para operações com o setor privado quanto com o setor público, sendo este com ou sem destaque de capital junto ao Bacen, observados os limites de contingenciamento de crédito aplicável ao setor público.

Carteira Bancária – Instrumentos financeiros não destinados à revenda com obtenção de benefícios decorrentes do movimento de preços ou de realização de arbitragem, contemplando as aplicações financeiras em títulos públicos sem fins especulativos e a carteira de crédito ativa e passiva (repasses);

Carteira de Negociação – Consiste em todas as operações com instrumentos financeiros e mercadorias, inclusive derivativos, detidas com a Instituição com a intenção de negociação e que não estejam sujeitas às limitações da sua negociabilidade;

Catálogo de Dados Abertos - Conjunto de dados abertos disponibilizados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como dados de contato e informações básicas sobre cada conjunto;

CGR (Comitê de Gestão de Riscos) – Comitê previsto no Estatuto Social e no Regimento Interno da Fomento Paraná, com competências e atribuições fixadas em normativo específico;

CRO (Chief Risk Officer) – Diretor Responsável pelo Gerenciamento de Riscos;

Delta NII - é a diferença entre o resultado de intermediação financeira dos instrumentos sujeitos ao IRRBB em um cenário-base e o resultado de intermediação financeira desses mesmos instrumentos em um cenário de choque nas taxas de juros;

Dados Abertos - dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente acessá-los, utilizá-los, modificá-los e compartilhá-los para qualquer finalidade, estando sujeito a, no máximo, a exigências que visem preservar sua proveniência e sua abertura;

DDR – Documento 2011 - Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital e dos Limites Operacionais. Contém informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;

DLI – Documento 2062 - Demonstrativo de Limites Operacionais Individuais, encaminhado ao BACEN com o capital social, capital realizado, patrimônio líquido e operações de crédito com partes relacionadas, se houver;

DLO - Documento 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais, tem por objetivo apresentar a apuração do Patrimônio de Referência (PR), o detalhamento e o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e o acompanhamento dos limites operacionais que a Fomento está sujeita;

DRM - Documento 2060 - Demonstrativo do Risco de Mercado, tem o objetivo de acompanhar as exposições aos diversos fatores de risco de mercado associados às operações realizadas e mantidas pela Fomento Paraná;

Disponibilidade Financeira Total – Correspondente aos valores do capital livre, disponíveis para fazer frente às despesas operacionais e operações de créditos com o setor público e privado;

DRSAC – Documento 2030 - Documento de Risco Social, Ambiental e Climático, tem por objetivo captar dados relacionados ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático incorridos pela instituição em suas exposições em operações de crédito e a títulos e valores mobiliários, e dos seus respectivos devedores, a ser encaminhado ao BACEN dentro dos prazos e leiautes estabelecidos;

FIP – Fundos de Investimento em Participações;

Gerenciamento de Capital – É o processo contínuo e prospectivo de monitoramento e controle do capital mantido pela Instituição, incluindo a avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a Instituição está exposta e o planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da Instituição;

GRSAC - Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas;

IB (Índice de Basileia) – É o índice que aponta o cumprimento do requerimento de manutenção do valor mínimo de PR, calculado da seguinte forma: PR/RWA ;

Interesse comum - interesse associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental, de risco climático de transição ou de risco climático físico;

IRRBB (Interest Rate Risk in the Banking Book/Risco da Taxa de Juros da Carteira Bancária) – Risco, atual ou prospectivo potencial, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados da Instituição, para os instrumentos classificados na carteira bancária;

JCP (Juros sobre o Capital Próprio) – Forma de remunerar o capital próprio da Instituição e que podem ser imputados aos dividendos;

Plano de Capital – Diretrizes para acompanhamento, monitoramento e controle da necessidade de capital, e o planejamento de metas considerando os objetivos estratégicos e mitigação de riscos a que a Instituição está sujeita;

PR (Patrimônio de Referência) – É o montante das reservas mantidas por uma instituição financeira, calculado mediante acréscimos e deduções do valor de seu capital social;

Programa de testes de estresse - conjunto coordenado de processos e rotinas, dotado de metodologias, documentação e governança próprias, com o objetivo principal de identificar potenciais vulnerabilidades da instituição;

RAS (Risk Appetite Statement/Declaração de Appetite de Riscos) – É a perda que a Instituição pode incorrer para alcançar as metas desejadas. Dada a sua relevância, a Fomento Paraná optou em tratar todos os aspectos relativos à RAS em normativo específico (PRESI NC 24);

Relatório Gerencial de Riscos – Relatório desenvolvido pela Gerência de Riscos e Compliance, que visa apresentar as principais informações referentes ao monitoramento de riscos da Fomento Paraná, bem como análises sobre a eficiência e o desempenho da Instituição;

Requerimentos Prudenciais – A saúde financeira das instituições depende do cumprimento da exigência de manter reservas mínimas (capital), da observação dos limites operacionais e do bom gerenciamento de riscos;

Risco de Crédito – É a possibilidade de ocorrência de perdas devido ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização, à redução dos

ganhos ou remunerações de contrato de crédito decorrente da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, ou ainda, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação dos ativos;

Risco de Liquidez – É a probabilidade de a Instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade de a Instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado;

Risco de Mercado (RM)– É a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela Instituição;

Risco Operacional – É a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas. Inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades da Instituição;

Risco Social – É a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum;

Risco Ambiental – É a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

Risco Climático de Transição – Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados;

Risco Climático Físico – Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos;

RSAC – Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;

RWA (Risk Weighted Assets / Ativos Ponderados pelo Risco) – É o somatório de todos os ativos de uma instituição financeira multiplicados pelo respectivo fator de ponderação de risco, englobando componentes específicos para os riscos de crédito, de mercado e operacional;

RWA_cpad – Parcela referente às exposições ponderadas pelo fator de risco (RWA) relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada estabelecida pelo BACEN;

RWA_opad – Parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada;

SFM – Sistema de Financiamento aos Municípios;

Teste de Estresse – exercício, com finalidade definida, de avaliação prospectiva dos potenciais impactos de eventos e circunstâncias adversos na instituição ou em um portfólio específico;

DESCRIÇÃO

Estrutura e Respectivas Responsabilidades

Art. 1. São responsabilidades no âmbito desta norma:

I. do CAD:

- a) deliberar sobre este normativo;
- b) compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da Instituição;
- c) entender as limitações das informações constantes dos relatórios de que tratam os arts. 7º, inciso X, e 40, inciso VII da Resolução 4557/2017, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- d) entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- e) assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da Instituição;
- f) aprovar a nomeação e a destituição do CRO, assegurando que esse ato seja divulgado no portal da Fomento na internet e comunicada a mudança ao BACEN;
- g) estabelecer condições adequadas para que o CRO exerça suas atribuições de maneira independente e possa se reportar diretamente ao principal executivo da Instituição e ao CAD;
- h) assegurar ao CRO o acesso às informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- i) aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos tratados nesta norma, as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital, o programa de testes de estresse, as políticas para a gestão de continuidade de negócios, o plano de contingência de liquidez, o plano de capital e a política de divulgação de informações;
- j) envolver-se ativamente no programa de testes de estresse, indicando as diretrizes a serem seguidas;
- k) assegurar a aderência da Instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- l) assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- m) autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- n) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição.
- o) assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- p) garantir que a estrutura remuneratória adotada pela Instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- q) assegurar que a Instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- r) deliberar sobre a assunção de exposição a risco de crédito que exceda o limite de concentração, em valor absoluto ou proporcional ao patrimônio de Referência (PR), estabelecido nas políticas de gerenciamento de riscos e na RAS;
- s) deliberar sobre a assunção de exposição a risco de crédito incompatível com o perfil de riscos da Instituição ou como os produtos e serviços oferecidos;

t) aprovar a execução das ações selecionadas no plano de contingência de liquidez, em caso de necessidade de implementação;

u) aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o art. 7º, inciso V, da Res. CMN nº. 4.557/17, nas políticas e nas estratégias da Instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

v) recepcionar o Relatório de Perdas Operacionais;

w) deliberar sobre o Programa de Teste de Estresse.

II. da REDIR:

a) entender as limitações das informações constantes dos relatórios de que tratam os arts. 7º, inciso X, e 40, inciso VII da Resolução 4557/2017, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;

b) autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

c) envolver-se ativamente no programa de testes de estresse, indicando as diretrizes a serem seguidas;

d) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

e) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

f) manter registros de suas deliberações e decisões;

g) assegurar a aderência da Instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;

h) assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;

i) aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o art. 7º, inciso V, da Res. CMN nº. 4.557/17, nas políticas e nas estratégias da Instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

j) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na Instituição;

k) assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;

l) garantir que a estrutura remuneratória adotada pela Instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

m) conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, claramente documentadas, que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na RAS, as atividades que impliquem a assunção de riscos;

n) compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da Instituição;

o) entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;

p) assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da Instituição;

q) aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos tratados nesta norma, as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital, o programa de testes de estresse, as políticas para a gestão de continuidade de negócios, o plano de contingência de liquidez, o plano de capital e a política de divulgação de informações;

r) supervisionar a atuação e o desempenho do CRO;

s) decidir tempestivamente sobre as eventuais medidas previstas no Plano de Contingência que deverão ser tomadas em caso de um alerta de risco de liquidez, e comunicar tal decisão ao CAD;

t) executar o Plano de Contingência de Liquidez quando necessário, por meio da seleção ou adoção conjunta das proposições contidas nesta norma;

u) deliberar sobre os planos de ação para mitigação de riscos operacionais e de compliance;

v) prover alocação de recursos adequados para gestão dos riscos operacionais, inclusive os decorrentes de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da Instituição;

w) deliberar sobre a nota técnica contendo os indicadores para a qualificação e a classificação da contraparte conforme o risco social, o risco ambiental e o risco climático.

III. da Diretoria de Mercado:

a) elaborar e comunicar mensalmente à área de planejamento e gestão estratégica projeção das oportunidades de mercado de crédito possíveis de serem realizadas em um horizonte de 90 (noventa) dias, estimando o volume de recursos necessários para estes novos financiamentos ao longo deste período;

b) avaliar potencial de crescimento das carteiras e dos respectivos resultados.

IV. das Diretorias de Operações (Setor Público e Setor Privado)

a) Elaborar e comunicar mensalmente à área de planejamento e gestão estratégica a previsão em base mensal de liberações de novos financiamentos ou parcelas para os próximos 90 (noventa) dias com base nas análises de propostas e contratos em andamento.

V. da Diretoria Administrativa e Financeira:

a) disponibilizar mensalmente para a Gerência de Riscos e Compliance o fluxo de caixa projetado para os próximos 90 (noventa) dias incluídas as projeções das áreas de Mercado, de Operações do Setor Privado e de Operações do Setor Público;

b) fornecer informações financeiras e contábeis para a Gerência de Riscos e Compliance elaboradas projeções do Plano de Capital e os demonstrativos a serem encaminhados ao BACEN;

c) propor e acompanhar o orçamento anual, o qual é a base para a elaboração do Plano de Capital.

VI. da Diretoria Jurídica:

a) Prestar assessoria sobre a interpretação das leis federais e estaduais aplicáveis diretamente às atividades dos processos analisados nas avaliações de risco operacional e compliance;

b) Monitorar as ações de recuperação judicial e/ou falência decretada, para fins de marcação de operações como ativos problemáticos.

VII. do Diretor Responsável pelo Gerenciamento de Riscos – CRO:

a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de

gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

b) responsabilizar-se pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da Instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

c) responsabilizar-se pela adequada capacitação dos integrantes da gerência de riscos e compliance, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

d) subsidiar e participar no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;

e) compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da Instituição;

f) entender as limitações das informações constantes dos relatórios de que tratam os arts. 7º, inciso X, e 40, inciso VII da Resolução 4557/2017, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;

g) garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela Instituição;

h) entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;

i) assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da Instituição;

j) fixar os níveis de apetite por riscos da Instituição na RAS e revisá-los, com o auxílio da diretoria;

k) submeter à REDIR o planejamento anual contendo a política, estratégias e processos para a gestão de risco operacional e de compliance;

l) levar para deliberação da REDIR o plano de ação para mitigação de riscos operacionais e de compliance fruto de avaliações dos processos ou ocorrência identificadas ad hoc e comunicadas a ele pela Gerência de Riscos e Compliance;

m) propor à REDIR correções, melhorias e planos de contingência nos processos manuais ou informatizados que conduzam à prevenção, correção e mitigação de riscos identificados;

n) relatar, de forma circunstanciada, às instâncias superiores, todo e qualquer fato causador de riscos nos processos das áreas, bem como ocorrência de perdas associadas;

o) encaminhar à REDIR e ao CAD, para conhecimento e eventuais deliberações, os relatórios periódicos relativos à gestão de riscos.

VIII. do Diretor Responsável pela Estrutura de Gerenciamento de Capital:

a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de capital, incluindo seu aperfeiçoamento;

b) responsabilizar-se pelos processos e controles relativos à apuração do montante RWA, pelo cálculo dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal e pelo cumprimento do Adicional de Capital Principal.

IX. do Diretor Responsável pela Divulgação de Informações:

a) consolidar as informações a serem divulgadas no relatório de acesso público que contenha a descrição da estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos, descrição da

estrutura de gerenciamento contínuo de capital, detalhamento da apuração do montante RWA, da adequação do PR e da remuneração de administradores;

b) garantir a conformidade das informações prudenciais divulgadas em relação às informações constantes dos relatórios gerenciais estabelecidos na resolução CMN nº 4.557/17;

c) Responsabilizar-se pela divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).

X. do Diretor Responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática:

a) Responsabilizar-se pelo fornecimento ao BACEN de informações relativas à avaliação dos Riscos Social, Ambiental e Climático das exposições da Fomento Paraná em operações de crédito e a títulos e valores mobiliários, e dos seus respectivos devedores (DRSAC - documento 2030).

XI. do Comitê de Gestão de Riscos – CGR:

a) analisar metodologias, modelos e ferramentas de identificação, avaliação e controles necessários à prevenção, correção e mitigação de eventos de riscos operacionais identificados, promovendo a correta execução e constante melhoria dos processos de responsabilidade das áreas;

b) avaliar indicadores, relatórios e propostas relativas a ações de prevenção, correção e mitigação de risco operacional, submetendo à apreciação e deliberação da REDIR;

c) analisar criticamente as avaliações do relatório de riscos operacionais estabelecendo planos de trabalho, em conjunto com as áreas responsáveis, alternativas, prioridades e recursos necessários para a implementação de ações de prevenção, correção e mitigação de eventos de Riscos Operacionais identificados e perdas financeiras associadas;

d) atuar como fórum interno para discussão dos assuntos relativos ao gerenciamento de Riscos e do Gerenciamento de Capital na Fomento Paraná;

e) propor à REDIR, implementações ou alterações nos controles internos visando mitigação de riscos tais como definidos nesta norma;

f) analisar e interpretar a legislação e instrumentos de regulação, relativos ao sistema de controles internos e aos riscos em geral, que sujeitem a Fomento Paraná, promovendo a adequação e propondo à REDIR a aplicação no âmbito da Instituição;

g) analisar e opinar a respeito dos relatórios produzidos pela Gerência de Riscos e Compliance, quando houver variações relevantes ou assuntos sensíveis.

XII. dos Gestores das Áreas:

a) comunicar as perdas associadas aos Riscos Operacionais, relativamente aos processos de suas áreas de atuação;

b) fornecer, mediante solicitação da Gerência de Riscos e Compliance, as informações sobre procedimentos, relatórios ou outros documentos julgados relevantes para avaliação dos processos e identificação dos riscos;

c) comunicar a Gerência de Riscos e Compliance acerca das mudanças nos processos com o mapeamento e a avaliação dos riscos;

d) certificar de que controles internos relativos a tarefas sob responsabilidade da gerência estejam descritos nos procedimentos operacionais.

XIII. da Auditoria Interna – AUDIN:

a) avaliar periodicamente os processos relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital, em conformidade com as diretrizes regulamentares e com seu Plano Anual

de Auditoria;

b) elaborar relatórios que evidenciem eventuais deficiências do sistema de controles internos, inclusive sistemas de informação e de comunicação;

c) informar à Gerência de Riscos e Compliance sobre eventos de risco operacional e falhas nos controles internos que possam incorrer em tais eventos;

d) efetuar testes nos controles internos mapeados na avaliação de risco operacional;

e) promover testes na infraestrutura de TI.

XIV. da Gerência de Riscos e Compliance:

a) desenvolver metodologia e critérios de identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação, de forma integrada, dos riscos a que a Fomento Paraná está sujeita, bem como para o gerenciamento de capital;

b) elaborar e submeter ao CRO o planejamento anual contendo a política, estratégias e processos para a gestão de Risco Operacional;

c) orientar e acompanhar a implementação da política, estratégias e processos aprovados para a gestão de riscos, de acordo com a legislação vigente, a RAS e demais normas internas;

d) comunicar eventos de Risco Operacional ou falhas nos processos ou sistemas de controles internos que resultem ao risco de ocorrência de eventos ao CRO;

e) acompanhar o andamento dos planos de ações para mitigação de riscos;

f) avaliar periodicamente a adequação das ferramentas de identificação, avaliação, mensuração e controle dos níveis de exposição a eventos de riscos nas operações realizadas pela Fomento Paraná;

g) elaborar conteúdos sobre deficiências verificadas, recursos necessários e outras situações para a prevenção, correção e mitigação de eventos de riscos, encaminhando-os por intermédio do CRO, ao conhecimento e deliberação das instâncias superiores;

h) executar a avaliação de Risco Operacional, em conjunto com as áreas, para a identificação de eventos significativos nos processos executados e a mensuração e avaliação dos níveis de exposição dos processos;

i) elaborar o Relatório de Acompanhamento de Risco Operacional;

j) acompanhar os eventos e elaborar relatórios sobre perdas decorrentes do Risco Operacional;

k) avaliar o impacto e propor adequações decorrentes de alterações na legislação vigente relativa à gestão de riscos e ao gerenciamento de capital;

l) orientar e acompanhar a elaboração e divulgação de manuais e procedimentos que conduzam a prevenção, correção e mitigação de eventos de Riscos;

m) identificar previamente os riscos inerentes e propor adequação de novos produtos e serviços ou modificações relevantes;

n) calcular o PR, o IRRBB, o RWACpad, O RWAOpad; o IB

o) calcular e acompanhar os limites operacionais;

p) elaborar e encaminhar ao BACEN os documentos: DLO, DRM, DDR, DLI e o DRSAC;

q) realizar testes de estresse;

r) monitorar o risco de liquidez, apontar e alertar a REDIR sobre a necessidade de

acionar o Plano de Contingência de Liquidez previsto nesta norma;

- s) acompanhar e analisar os riscos da carteira de operações de crédito da Instituição;
- t) acompanhar e gerenciar os limites de inadimplência e capital regulatório da Instituição;
- u) verificar a compatibilidade dos limites prudenciais e operacionais para a concessão de crédito;
- v) monitorar a inadimplência efetiva da carteira de crédito em relação às provisões constituídas;
- w) estimar periodicamente os parâmetros de riscos a serem utilizados no Plano de Capital, aprimorando seus modelos internos;
- x) elaborar projeções de cenários econômicos que fundamentarão o Plano de Capital;
- y) elaborar projeções de capital necessário sob variados cenários;
- z) monitorar os indicadores de gestão de capital;
- aa) revisar as políticas de riscos e a gestão dos limites operacionais bem como avaliar demais políticas da Instituição visando propor adequações necessárias para a preservação do capital e da continuidade operacional da Fomento Paraná;
- bb) acompanhar o desempenho da carteira de crédito considerando os riscos de inadimplência;
- cc) elaborar mensalmente o Relatório Gerencial de Riscos;
- dd) elaborar o resumo da política de divulgação de Informações e propor relatório com as informações que evidenciem o atendimento de requerimentos prudenciais pela Instituição, com vistas à divulgação externa submetendo-o, por intermédio do Diretor Responsável pela Divulgação de Informações, às devidas autorizações pelas instâncias superiores;
- ee) manter arquivados, à disposição do BACEN, os relatórios elaborados, juntamente com os documentos de instrução pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- ff) elaborar, atualizar e testar o Plano de Continuidade de Negócios.

XV. da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica:

- a) compatibilizar entre si a RAS, o Plano de Capital e o Planejamento Estratégico;
- b) propor indicadores e suas respectivas metas de capital;
- c) consolidar e avaliar os resultados comparativamente às metas e analisar as eventuais divergências;
- d) elaborar análises e projeções das oportunidades e ameaças de mercado.

Gerenciamento integrado de riscos

Art. 2. A Fomento Paraná realiza o gerenciamento de riscos de forma integrada, por meio de identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte e controle, visando a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre estes.

Gerenciamento do risco de crédito

Art. 3. A Fomento Paraná possui uma estrutura para Gerenciamento de Risco de Crédito cujo papel é assegurar que o risco global da carteira de crédito seja monitorado e controlado de forma sistemática, estando apta a indicar:

- I. A estimativa e análise da evolução da perda esperada e efetiva;
- II. O comportamento da inadimplência no Setor Público e Privado;
- III. A concentração das operações de crédito no Setor Público e Privado;
- IV. A elaboração de teste de estresse do Risco de Crédito da carteira, considerando o pior cenário econômico que comprometa ou exponha ao risco o Patrimônio de Referência;
- V. O estabelecimento de critérios para avaliação e reavaliação da qualidade do crédito das contrapartes e das medidas mitigadoras;
- VI. A definição de critérios para classificação de ativos problemáticos e dos critérios de cura destes ativos.

Políticas e estratégias

Art. 4. As estratégias e políticas são documentadas sob a forma de normativos internos, as quais são a base para o gerenciamento do Risco de Crédito:

- I. Política de Crédito
- II. Gestão das Matrizes de Risco de Crédito
- III. Política de Garantias
- IV. Sistema de Informações de Créditos - SCR
- V. Política de Cobrança e de Recuperação de Créditos
- VI. Classificação do Risco de Crédito
- VII. Política de Juros
- VIII. Declaração de Apetite de Riscos - RAS
- IX. Política de Tarifas

Monitoramento e estimativa de perdas

Art. 5. O monitoramento e estimativa de perdas são realizados de forma contínua, comparando-se:

- I. classificação rating e inadimplência da carteira - análise crítica da classificação de risco de crédito/projeto (rating) observando o histórico de inadimplência da carteira;
- II. inadimplência da carteira e provisão para devedores duvidosos - análise crítica da inadimplência efetiva da carteira de crédito, em relação às provisões constituídas em conformidade com a Resolução CMN nº 2.682/99 ou outra que a substitua;
- III. inadimplência da carteira comparada ao mercado - análise crítica da inadimplência da carteira de crédito em comparação à volatilidade do mercado (de acordo com porte, grupo econômico, setor de atividade, rating e localização geográfica).

Parágrafo único. Tais estimativas e monitoramento do Risco de Crédito são efetuados mensalmente pela Gerência de Riscos e *Compliance* através do Relatório Gerencial de Riscos.

Recuperação de créditos

Art. 6. As diretrizes e os procedimentos inerentes ao processo de recuperação de créditos estão definidos na Política de Cobrança de Recuperação de Créditos e, complementarmente, em normativos internos das áreas envolvidas.

Avaliação de operações sujeitas ao risco de crédito

Art. 7. As operações da Fomento Paraná sujeitas ao Risco de Crédito são avaliadas conforme modelo próprio de gerenciamento do Risco de Crédito, através das Matrizes de Riscos, adequadas a cada tipo de operação e aplicadas pelas Gerências Operacionais. Estas matrizes são normatizadas através da norma corporativa Gestão das Matrizes de Risco de Crédito, sob responsabilidade da Gerência de Riscos e Compliance.

Estabelecimento de critérios, limites e procedimentos na concessão de crédito

Art. 8. As áreas de concessão e renegociação de crédito definem em seus normativos internos os critérios e procedimentos de análise prévia e de renegociação para cada produto/linha de crédito sob sua responsabilidade, com observância às diretrizes constantes nas Políticas de Crédito e Cobrança.

Art. 9. A Gerência de Recuperação de Créditos deverá proceder periodicamente à avaliação do grau de suficiência das garantias, conforme previsão na Política de Garantias e em seus normativos internos.

Classificação das operações

Art. 10. A classificação do risco das operações de crédito no âmbito da Fomento Paraná, em atendimento ao BACEN, e como ferramenta de mitigação do Risco de Crédito, segue o prescrito nas Normas Corporativas PRESI NC.11 - Classificação do Risco de Crédito e PRESI - NC.21 - Gestão das Matrizes de Risco de Crédito.

Caracterização dos ativos problemáticos

Art. 11. Conforme determina o Banco Central ficam as instituições Financeiras obrigadas a caracterizar os ativos com problema de recuperação de crédito nos termos do artigo 24 da Resolução CMN nº 4.557/2017 e o artigo 3º da Resolução CMN nº 4.966/2021.

Diretrizes para marcação de ativos problemáticos

Art. 12. Para fins de caracterização de clientes da Fomento Paraná como Ativo Problemático são consideradas as seguintes diretrizes:

- I. a respectiva obrigação está em atraso há mais de noventa dias;
- II. operações que no processo de reclassificação são enquadradas com rating igual ou inferior a “D”, com piora de rating.
 - a) as operações renegociadas marcadas como reestruturação.
- III. Empresas que no ato da análise encontrem-se em processo de recuperação judicial e/ou falência decretada, e outras situações similares, mesmo estando adimplente.
- IV. Instrumentos financeiros nos quais houve perda de liquidez da garantia principal.

Parágrafo único. A aferição dos indicativos constantes no inciso II é realizada por meio do processo de reclassificação de rating para as operações acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), onde serão avaliadas possíveis alterações na capacidade financeira do cliente.

Art. 13. Quando a operação de crédito for classificada como ativo problemático, todas as demais operações de uma mesma contraparte ou grupo econômico devem ser caracterizadas, sistemicamente, como ativo com problema de recuperação de crédito.

Cura dos ativos com problema de recuperação de crédito

Art. 14. As exposições caracterizadas como ativo problemático somente podem ter essa condição alterada diante de evidência de retomada, pela contraparte, da capacidade de honrar suas obrigações nas condições pactuadas.

Art. 15. Na Fomento Paraná considera-se como evidência para a retomada da capacidade financeira do mutuário o fato de todas as operações de crédito da contraparte estarem adimplentes por um período mínimo de 6 (seis) meses.

Alocação de capital para risco de crédito

Art. 16. O cálculo da alocação de capital para fazer frente ao risco de crédito (RWA_Cpad) é realizada segundo a metodologia padronizada conforme a regulamentação do CMN e do BACEN, na Gerência de Riscos e *Compliance* e reportado ao BACEN no Demonstrativo de Limites Operacionais - DLO.

Gerenciamento do risco de mercado e cálculo do IRRBB

Art. 17. A definição de Risco de Mercado inclui o risco da variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação, e o risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (commodities), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

Art. 18. A Fomento Paraná, por suas características operacionais específicas, não possui operações com intenção de negociação e que não estejam sujeitas às limitações da sua negociabilidade, destinadas à revenda, obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados ou realização de arbitragem. Todas as operações são classificadas na Carteira Bancária.

Art. 19. A Fomento Paraná está enquadrada no Segmento S4, nos termos do artigo 2º da Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, em face disso, a avaliação da suficiência do valor de PR mantido para a cobertura do risco da variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) é apurada, mensalmente, sob a responsabilidade da Gerência de Riscos e *Compliance*, utilizando a abordagem padronizada para Δ NII, conforme metodologia estabelecida na Circular BACEN nº 3.876/2018, reportado no relatório gerencial de riscos para Diretoria, CAD e Gerências, e encaminhado ao BACEN no DLO.

Demonstrativos de risco de mercado

Art. 20. Os demonstrativos estabelecidos pelo BACEN para medir e monitorar o risco de mercado são:

I. DRM: conforme Resolução BCB nº 84, de 31/03/2021, a Gerência de Riscos e Compliance deve elaborar e remeter mensalmente ao BACEN o documento 2060.

II. DDR: conforme Resolução BCB nº 100, de 02/06/2021, a Gerência de Riscos e Compliance deve elaborar e remeter diariamente ao BACEN o documento 2011, ou, se documento zerado, cadastrar no sistema de controle de remessa de dados CRD do BACEN.

Gerenciamento do risco operacional e de compliance

Art. 21. O gerenciamento de risco operacional está calcado no estabelecimento de responsabilidades e na compreensão e aplicação de princípios, regras e instrumentos que proporcionem o desenvolvimento e adequação permanentes de ferramentas de identificação e

avaliação de riscos nos processos operacionais, administrativos e de TI, internos e nos serviços terceirizados, relevantes para o funcionamento regular da Instituição.

Conceitos complementares

Art. 22. Risco de Compliance é o risco de sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras ou mesmo perdas reputacionais decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais, regulamentares, normativos internos e códigos de ética e de conduta.

Art. 23. Risco inerente é o risco a que a empresa está sujeita sem considerar a ação dos controles internos.

Art. 24. Risco residual é o risco remanescente após o efeito do controle interno aplicado sobre cada atividade.

Eventos de risco operacional

Art. 25. Entre os eventos de risco operacional incluem-se:

- I. Fraudes internas;
- II. Fraudes externas;
- III. Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- IV. Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- V. Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela Instituição;
- VI. Situações que acarretem a interrupção das atividades da Instituição;
- VII. Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI);
- VIII. Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da Instituição.

Avaliação de riscos operacionais e compliance

Art. 26. Os riscos operacionais e de compliance, inerentes e residuais, deverão ser mapeados juntamente com os controles internos relacionados a cada processo e, se cabível, devem ser registrados planos de ação para mitigação dos riscos residuais e automatização de controles necessários à prevenção, correção e mitigação dos riscos. Paralelamente à avaliação de RO é realizada a avaliação de risco de compliance e da aderência dos procedimentos internos à efetiva realidade das tarefas executadas sendo que, se cabível, serão registrados planos de ações para adequação, tendo metodologia definida em normativo próprio.

Art. 27. A metodologia aplicada apoia-se na abordagem por processo e nos procedimentos envolvidos em cada processo, avaliação por grupos de eventos de risco e apresentação de Matriz de Avaliação de Riscos com recomendações e alertas referentes ao processo analisado para deliberação da REDIR.

Art. 28. A prioridade para análises de Risco Operacional é para os processos finalísticos (Core Business) da Instituição com acompanhamento de indicadores de atendimento na RAS. Além destes processos, são fruto de avaliação de Risco Operacional as seguintes situações:

- I. iniciativas de mudanças nos processos finalísticos;
- II. políticas que estabeleçam critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores, incluindo condições contratuais mínimas necessárias para mitigação de riscos operacionais e de *compliance* (Resolução 4557/17, Art. 33, inciso I);

III. ocorrências de riscos operacionais identificadas pela Gerência de Riscos e *Compliance* ou reportada a esta por qualquer colaborador, inclusive terceiros e clientes, através dos canais de comunicação disponíveis, bem como através de emissão de pareceres técnicos; ou ainda, quando sinalizadas por órgãos fiscalizadores e auditorias.

IV. previsões de mudanças significativas nas atividades operacionais, na estrutura organizacional ou ainda quando ocorrerem demandas e interferências externas, que podem modificar os riscos associados às atividades. Esse levantamento deverá ser feito pela Gerência de Riscos e *Compliance* em conjunto com os gestores das áreas afetadas quando houver:

- a) introdução de novos processos ou modificação dos vigentes;
- b) alteração significativa de normativos aplicáveis propostos por órgãos fiscalizadores;
- c) alteração dos processos e dos procedimentos;
- d) ocorrência de perdas financeiras em razão de riscos operacionais.

Política para riscos operacionais relacionados a TI

Art. 29. Compete à REDIR promover o estabelecimento de estrutura de governança de TI consistente com os níveis de apetite por riscos estabelecidos na RAS. Os sistemas, processos e infraestrutura de TI devem:

- I. assegurar integridade, segurança e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados;
- II. ser robustos e adequados às necessidades e às mudanças do modelo de negócio, tanto em circunstâncias normais quanto em períodos de estresse;
- III. incluir mecanismos de proteção e segurança da informação com vistas a prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais.

Art. 30. Os testes de sistemas informatizados devem ser realizados anualmente de forma a apontar, prevenir riscos e possíveis ocorrências de falhas no sistema de processamento de dados. Esse procedimento deve ser planejado conjuntamente pelas Auditorias, com apoio da Gerência de Tecnologia da Informação e da Gerência de Riscos e *Compliance*.

Alocação de capital para risco operacional

Art. 31. O cálculo da alocação de capital para fazer face aos riscos operacionais (RWA_Opad) tem como base a regulamentação do CMN e do BACEN, adotando-se a metodologia da Abordagem do Indicador Básico – BIA, é realizado pela Gerência de Riscos e *Compliance* e reportado ao BACEN dentro dos prazos e leiautes estabelecidos no DLO.

Do gerenciamento do risco de liquidez

Art. 32. O Risco de liquidez abrange a impossibilidade de financiamento das operações por escassez de fontes de recursos no mercado ou dificuldade de liquidação dos ativos e engloba, também, a possibilidade de a Instituição não honrar seus compromissos financeiros e, assim, vir a comprometer sua continuidade.

Art. 33. Ocorrendo situação de risco de liquidez deverá ser acionado o plano de contingência descrito nesta norma, cujas ações previstas devem ser suficientes para o reenquadramento do nível mínimo de caixa, para fazer frente aos compromissos da Instituição.

Monitoramentos

Art. 34. Objetivando a antecipação frente às situações de risco de liquidez, na Fomento Paraná são realizados monitoramentos contínuos com a utilização das seguintes ferramentas:

- I. Índice de Risco de Liquidez – RAS;
- II. Fluxo de caixa projetado para 90 (noventa) dias;
- III. Fluxo de caixa projetado estressado.

Índice de risco de liquidez - RAS

Art. 35. A Declaração de Apetite por Riscos - RAS contempla os indicadores e respectivos níveis aceitos pela instituição, sendo que o monitoramento é realizado por meio do relatório gerencial de riscos.

Parágrafo único. Esse controle visa assegurar que a Fomento Paraná seja capaz de honrar eficientemente suas obrigações, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas. Consiste no dimensionamento do montante de recursos necessários para liquidar as obrigações em situações de estresse durante período de turbulência, o qual é constituído, preponderantemente, de ativos líquidos de alta qualidade.

Fluxo de caixa projetado

Art. 36. A Gerência Financeira, diariamente, através de projeções de fluxo de caixa, monitora a posição de liquidez para até 90 (noventa) dias, com o objetivo de fornecer subsídios para decisões estratégicas, visando manter o nível de liquidez da Instituição, em patamares que garantam a solvência e a continuidade de seus negócios.

Fluxo de caixa projetado estressado

Art. 37. Preparado periodicamente pela Gerência de Riscos e Compliance, objetivando simular cenários estressados do fluxo de caixa projetado, utilizando variáveis para projetar situações adversas na Instituição e verificar o comportamento do caixa.

Fundo de liquidez e qualidade dos ativos

Art. 38. A título de fundo de liquidez, devem ser aplicados recursos próprios da Fomento Paraná, no valor equivalente a 10% do total do valor das obrigações registradas no passivo circulante, coobrigações por cessão de crédito e as garantias prestadas, a ser integralmente aplicado em títulos públicos federais, conforme artigo 6º da Resolução CMN nº 2.828/01.

Art. 39. As aplicações da Fomento Paraná devem ser feitas em instituições sólidas e que não apresentem risco de liquidez, bem como devem ser realizadas em conformidade com o artigo 3º. Inciso V, da Resolução nº 2.828/2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.834/10, ambas do CMN.

Plano de contingência de liquidez

Art. 40. Caso o indicador de Risco de Liquidez da Declaração de Apetite por Riscos – RAS da Fomento Paraná, a saber, “Disponibilidade financeira total/ Despesas operacionais próximos 12 meses” persista por 2 (dois) meses consecutivos com resultado inferior a 1 (um), o plano de contingência é acionado.

Art. 41. As ações do plano são classificadas como “Ações Internas” e “Ações Externas”, sendo que para a execução de cada uma das ações deve ser realizado um estudo

detalhado, no qual seja analisada a viabilidade da ação e seus impactos. A REDIR elencará as áreas a serem envolvidas em cada estudo, bem como o prazo para conclusão destes.

Art. 42. Sem prejuízo das ações internas e externas apresentadas a seguir, outras ações que visem contribuir para a manutenção da liquidez da Instituição podem ser implementadas e devem seguir o mesmo rito posto nessa norma.

Ações internas

Art. 43. Trata-se um portfólio de ações cuja gestão encontra-se sob domínio da Fomento Paraná. Podem ser tomadas de forma isolada, seguindo, preferencialmente, a ordem posta, ou de maneira simultânea. Os acionamentos devem se dar quando a disponibilidade financeira do caixa livre for insuficiente para cobrir as obrigações dos próximos 12 meses e, intensificados, quando as disponibilidades financeiras forem insuficientes para cobrir as despesas dos próximos 90 (noventa) dias.

Art. 44. As ações são:

- I. realizar reduções pontuais de custo, conforme estratégia a ser definida;
- II. implementar ações agressivas de vendas, sem que estas promovam aumento expressivo nas despesas;
- III. desativar linhas que não ofereçam rentabilidade suficiente;
- IV. desativar a concessão de crédito com capital próprio;
- V. promover redução ampla e generalizada de custos;
- VI. iniciar estudo e tramitação, se pertinente, para cessão das operações de crédito a outras instituições (venda da carteira em perda e da carteira ativa);
- VII. resgatar recursos investidos em FIP e/ou em outros fundos em que a Fomento Paraná seja cotista;
- VIII. aumentar taxas/tarifas.

Ações externas

Art. 45. São ações que, para serem efetivadas, dependem da aprovação de órgãos/entes externos. Podem ser tomadas de forma isolada, seguindo, preferencialmente, a ordem posta, ou simultaneamente, inclusive em conjunto com ações internas. Essas ações podem ser acionadas quando a disponibilidade financeira do caixa livre for insuficiente para cobrir as obrigações dos próximos 12 (doze) meses e intensificadas quando as disponibilidades financeiras forem insuficientes para cobrir as despesas dos próximos 90 (noventa) dias.

Art. 46. As ações são:

- I. aumentar a taxa de administração dos fundos e carteiras administradas;
- II. encaminhar pedido de suspensão do pagamento de dividendos/JCP;
- III. revisar as condições do SFM;
- IV. solicitar aporte de capital junto ao acionista.

Do Gerenciamento do Risco Social, do Risco Ambiental e do Risco Climático

Art. 47. A Fomento Paraná deverá compatibilizar suas rotinas, processos, sistemas, normas, ferramentas e mecanismos para a identificação, avaliação, classificação e o monitoramento do risco social, ambiental e climático em decorrência dos seus produtos, serviços, atividades ou processos e das atividades desempenhadas por :

- a) contrapartes da instituição, ou seja, o tomador de recursos, o garantidor e o emissor de título ou valor mobiliário adquirido, e;

- b) fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da instituição, quando relevantes, com base em critérios por ela estabelecidos.

Art. 48. Os indicadores para a qualificação e a classificação da contraparte conforme o risco social, o risco ambiental e o risco climático levarão em conta pelo menos os seguintes aspectos e constarão em nota técnica específica:

- I. os setores econômicos mais relevantes de atuação da contraparte, no caso do setor privado, e os componentes, quando se tratar de operações com o setor público;
- II. as regiões geográficas mais relevantes de atuação da contraparte, definidas com base em critérios claros e passíveis de verificação;
- III. os setores econômicos e as regiões geográficas das operações, quando essa identificação for possível;

Art. 49. Serão considerados aspectos relativos ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático na concessão, na classificação e no monitoramento das operações sujeitas ao risco de crédito.

Art. 50. A identificação e o monitoramento do risco social, do risco ambiental e do risco climático incorridos pela Fomento por atividades desempenhadas pelos fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da instituição, quando relevantes, seguirão os critérios estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações – RILC da Fomento.

Da Remessa de informações relativas ao risco SAC ao BACEN

Art. 51. A Gerência de Riscos e Compliance encaminhará ao BACEN, semestralmente, a partir da data-base 30 de junho de 2024, o documento 2030 - DRSAC, contendo informações relativas à avaliação dos riscos social, ambiental e climático das exposições em operações de crédito e a títulos e valores mobiliários, e dos seus respectivos devedores compreendendo:

- I - identificação;
- II - setor econômico;
- III - agravantes e mitigadores do risco;
- IV - saldo devedor;
- V - avaliação do risco social;
- VI - avaliação do risco ambiental;
- VII - avaliação do risco climático;
- VIII - informação sobre o enquadramento da exposição aos conceitos de natureza social, natureza ambiental e natureza climática definidos na regulamentação em vigor relativa à (PRSAC);
- X - localização.

Parágrafo único. As informações devem ser prestadas de acordo com a PRSAC da Fomento Paraná - PI 02 e devem seguir os critérios definidos na regulamentação em vigor relativa à estrutura de gerenciamento de riscos.

Da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

Art. 52. O conjunto de princípios e diretrizes que compõe a responsabilidade social, ambiental e climática está descrito na Política Institucional – PI 02.

Art. 53. A PI.02 contempla ainda mecanismos destinados a mitigar o risco social, ambiental e climático.

Gerenciamento de capital

Art. 54. A Política de Gerenciamento de Capital da Fomento Paraná consiste:

- I. na elaboração do Plano de Capital abrangendo o horizonte mínimo de três anos;
- II. no estabelecimento de mecanismos que possibilitem a identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos pela Instituição, inclusive aqueles não cobertos pelo RWA;
- III. no estabelecimento de estratégias para o gerenciamento de capital que estabeleçam mecanismos e procedimentos destinados a manter o capital compatível com os riscos incorridos pela Instituição, e que aponte tempestivamente necessidade de aporte de capital ou da captação de recursos;
- IV. na realização de simulações de eventos severos e condições extremas de mercado (testes de estresse) e avaliação de seus impactos no capital; e
- V. na produção de relatório gerencial tempestivo para a Diretoria, Comitê de Riscos e para o Conselho de Administração, versando sobre eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de capital e ações para corrigi-las, bem como sobre a adequação dos níveis do PR.

Estrutura

Art. 55. Estabelecer que, na estrutura de gerenciamento de capital, o Plano de Capital seja elaborado de forma consistente com o planejamento estratégico, contemplando, no mínimo:

- I. Metas e projeções de capital;
- II. Principais fontes de capital da Instituição;
- III. Ameaças e oportunidades relativas ao ambiente político, econômico (interno e externo) e de negócios;
- IV. Projeções dos valores de ativos e passivos, bem como das receitas e despesas;
- V. Metas de crescimento ou de participação no mercado;
- VI. Política de distribuição de resultados;
- VII. As decisões sobre gerenciamento de capital estarão baseadas, pelo menos, nos riscos cobertos pelo RWA:
 - a) RWA_cpad - Risco de Crédito;
 - b) RWA_opad - Risco Operacional;
 - c) IRRBB – Variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária.

Adequação de capital e limites operacionais

Art. 56. O valor do Patrimônio de Referência (PR) da Fomento Paraná é calculado pela Gerência de Riscos e Compliance de acordo com a metodologia estabelecida na Resolução CMN nº 4.955/2021.

Art. 57. A Fomento Paraná destaca parcela do seu PR para a aplicação exclusiva em operações de crédito com órgãos e entidades do setor público, a qual será deduzida do PR para

efeito do cálculo de todos os limites operacionais, conforme Resolução CMN nº 4.995/2022.

Art. 58. A Instituição deve manter permanentemente montantes de PR, Nível I e de Capital Principal em valores superiores aos requerimentos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.958/2021.

Art. 59. Para fins do cálculo dos requerimentos mínimos e do Adicional de Capital Principal é apurado o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA). Para a Fomento Paraná, o RWA é a soma das parcelas de RWAcpad (risco de crédito) com RWAopad (risco operacional), ambas calculadas mediante abordagem padronizada estabelecida pelo BACEN.

Art. 60. O requerimento mínimo de PR corresponde à aplicação do fator “F” ao montante de RWA, fixado em 8% (oito por cento),, enquanto o Adicional de Capital Principal (ACP) é de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), referente à parcela de ACPconservação.

Art. 61. Deve ser mantido, também, PR suficiente para a cobertura do risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB).

Art. 62. A Gerência de Riscos e Compliance apura e remete ao BACEN, na forma e prazos regulamentares por ele definidos, informações correspondentes aos Limites e Padrões Regulamentares da Fomento Paraná, líder de conglomerado prudencial, por intermédio dos documentos DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais e DLI - Demonstrativo de Limites Operacionais Individuais.

Art. 63. A adequação de capital e os limites operacionais regulamentares que a Fomento Paraná está sujeita são monitorados pela Gerência de Riscos e Compliance e reportados, mensalmente, no relatório gerencial de riscos. Os limites prudenciais são definidos no normativo interno PI 03 - Política de Declaração de Apetite por Riscos (RAS).

Programa de teste de estresse

Art. 64. O Programa de Teste de Estresse da Fomento Paraná deve:

- I. ser elaborado pela Gerência de Riscos e Compliance;
- II. submetido a REDIR e ao CAD, anualmente;
- III. conter a periodicidade dos (exercícios de) testes de estresse;
- IV. prever a adoção da metodologia de análise de sensibilidade e, quando pertinente, de análise de cenários para realização dos testes de estresse.

Testes de estresse

Art. 65. A Gerência de Riscos e Compliance realiza, mensalmente, testes e análises de sensibilidade e simulações de resultados em cenários de estresse para as posições detidas pela Fomento Paraná, compatíveis com os requisitos estabelecidos para as instituições enquadradas no segmento S4, nos termos do artigo 2º da Resolução CMN nº 4.553/17, abrangendo os riscos relevantes e avaliando o impacto de concentrações significativas de riscos. Os testes objetivam mensurar o impacto da deterioração das carteiras de crédito da Instituição sobre os níveis de adequação de capital, demonstrar a capacidade da Fomento Paraná em suportar cenários extremos, verificar sua vulnerabilidade em condições adversas de forma a subsidiar as revisões dos riscos, políticas e limites. Os resultados devem ser documentados e compartilhados com a Diretoria e Conselho de Administração.

Plano de continuidade dos negócios

Art. 66. Plano de Continuidade de Negócios (PCN) pode ser conceituado como o

processo de gestão da capacidade de uma organização de conseguir manter um nível de funcionamento adequado, até o retorno à situação normal, após a ocorrência de incidentes e interrupções de negócios críticos.

Art. 67. Para tanto, o PCN da Fomento Paraná deve ser estruturado de forma a contemplar:

- I. Processo para análise de impacto nos negócios que inclua identificação, classificação e documentação dos processos críticos de negócio, além de avaliação dos potenciais efeitos da interrupção desses processos, considerando, inclusive, a atuação de terceiros relevantes;
- II. Estratégias para assegurar a continuidade das atividades da Instituição e limitar perdas decorrentes da interrupção dos processos críticos de negócio;
- III. Procedimentos para recuperação das atividades em caso de interrupção dos processos críticos de negócio, bem como as ações de comunicação necessárias;
- IV. Realização de testes e revisões do plano de continuidade de negócios, com periodicidade adequada.

Art. 68. O PCN está descrito em Nota Técnica específica .

Responsabilidade junto ao Banco Central

Art. 69. O CAD nomeará Diretor para Gerenciamento de Riscos - CRO (Chief Risk Officer), responsável pela unidade de gerenciamento de riscos (art. nº 44 da Res. nº 4.557/17), cujas atribuições estão descritas nesta norma e no Regimento Interno da Fomento Paraná.

Art. 70. No caso de destituição, deve ocorrer a aprovação pelo CAD e tempestivamente a divulgação no sítio da Fomento na internet sendo razões deste fato comunicadas ao BACEN.

Art. 71. A REDIR nomeará responsáveis para as seguintes áreas de atuação:

- I. Diretor responsável pela elaboração e pela tempestiva remessa ao BACEN das informações relativas à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares (Res. BCB nº. 69/2021);
- II. Diretor responsável pela estrutura de gerenciamento de capital (art. nº 47 da Res. nº 4.557/17);
- III. Diretor responsável pela divulgação de informações, (art. nº 56 da Res nº 4.557/17);
- IV. Empregado apto a responder questionamentos sobre os documentos encaminhados ao BACEN: DLO, DRM, DLI, DDR e DRSAC.

Parágrafo único - Os dados referentes aos diretores e empregado designados devem ser registrados e mantidos atualizados no Sistema de Informações de Interesse do BACEN – UNICAD.

Avaliação dos sistemas, rotinas e procedimentos

Art. 72. A Auditoria Interna e a Auditoria Externa farão a avaliação dos sistemas, das rotinas e procedimentos utilizados para o gerenciamento de riscos, conforme Planos de Auditoria próprios. O resultado desta avaliação deverá ser disponibilizado para a Gerência de Riscos e Compliance.

Relatórios elaborados

Art. 73. Todos os relatórios, as planilhas, os dados-fonte, as memórias de cálculos e a documentação relativa ao gerenciamento de riscos e de capital serão mantidos em arquivos eletrônicos na Gerência de Riscos e Compliance à disposição do BACEN por, no mínimo, cinco anos.

Relatório gerencial de riscos

Art. 74. A Gerência de Riscos e Compliance elaborará, mensalmente, relatório com informações referentes aos limites operacionais, o patrimônio de referência e o patrimônio de referência mínimo requerido para fazer frente aos riscos de crédito, operacional e para os instrumentos classificados na carteira bancária.

Art. 75. Este relatório conterá análise sobre o desempenho da carteira de crédito, considerando as exposições sujeitas ao risco de concentração, as informações relativas às exposições significativas e do gerenciamento de capital, mostrando a evolução e a tendência dos principais indicadores e alertando sobre eventuais exposições a risco, incluindo as simulações de condições extremas de mercado (testes de estresse) e, ainda, análise sobre a gestão do risco de liquidez e outros riscos relevantes a que a Instituição esteja sujeita.

Art. 76. O referido relatório será submetido à análise do CGR, quando houver variações significativas nos riscos da empresa ou assunto sensível, e distribuído ao CAD, Diretoria, Gerências, Coordenações e Assessorias.

Relatório de risco operacional e compliance dos processos

Art. 77. Derivado das avaliações de risco operacional e compliance. Este relatório, com as recomendações e planos de ação decorrentes do mesmo, é apreciado no CGR e aprovado pela REDIR.

Relatório de acompanhamento de riscos operacionais

Art. 78. A gerência de riscos apresentará o relatório de acompanhamento de riscos operacionais como parte do Relatório Gerencial de Riscos com periodicidade semestral, contendo no mínimo o seguinte:

- I. acompanhamento (*Follow up*) dos planos de ação aprovados pela REDIR.

Relatório de perdas operacionais

Art. 79. Contém o acompanhamento das perdas dos últimos 5 (cinco) anos e provisões para perdas operacionais futuras. É apresentado anualmente para apreciação da REDIR e aprovação do CAD.

Transparência

Art. 80. A Gerência de Riscos e Compliance elaborará relatório para a divulgação de informações, denominado Relatório de Pilar 3, na forma estabelecida pelo BACEN na Resolução BCB nº 54/20, ou em legislação que venha a substituí-la, bem como, o resumo da Política de Divulgação de Informações – PI 09.

Art. 81. O Relatório de Pilar 3 deve ser divulgado anualmente, em conjunto com o resumo da Política de Divulgação de Informações, no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data base 31 de dezembro, com acesso público no sítio da Fomento Paraná na internet, bem como no formato de dados abertos, no catálogo de dados abertos previamente disponibilizado pela Gerência de Tecnologia da Informação. A Gerência de Riscos e *Compliance* fornecerá a localização deste relatório para a Gerência de Contabilidade publicar esta informação

em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras.

Art. 82. A Gerência de Riscos e *Compliance*, elaborará e divulgará anualmente, no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data base dezembro/2022, admitido o prazo estabelecido na Res. BCB 139/2021, com acesso público no sítio da Fomento Paraná na internet, bem como no formato de dados abertos, o Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC), com informações referentes aos tópicos associados ao risco social, ambiental e climáticos, de que trata a Res. CMN nº 4.557/2017:

I. governança do gerenciamento dos riscos, incluindo as atribuições e as responsabilidades das instâncias da instituição envolvidas com o gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, como o conselho de administração e a diretoria da instituição;

II. impactos reais e potenciais, quando considerados relevantes, dos riscos nas estratégias adotadas pela instituição nos negócios e no gerenciamento de risco e de capital nos horizontes de curto, médio e longo prazos, considerando diferentes cenários, segundo critérios documentados; e

III. processos de gerenciamento dos riscos.

Art. 83. O GRSAC deve ser divulgado, obrigatoriamente por instituição enquadrada como S4, na forma da Tabela padronizada GVR: Governança do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, e facultativamente na forma das demais tabelas, todas estabelecidas nos anexos da IN 153/2021 do BACEN.

Disposições complementares e transitórias

Art. 84. Encontra-se em andamento ações visando a compatibilização com demais dispositivos inerentes ao arcabouço regulatório publicado pelo BACEN (Resolução CMN 4943/2021, Resolução 4945/2021, Resolução BCB 139/2021, Resolução BCB 151/2021, Instrução Normativa 153/2021, Instrução Normativa 222/2021 e Instrução Normativa 304/2022), objetivando entregas dentro dos prazos previstos.

Em análise efetuada pelo Comitê de Normas, consideramos que o texto desta Norma atende aos requisitos referentes a trâmites, conformidade em relação a regramentos internos e externos, legais e regulatórios, e comunicação aos setores interessados.

Richer de Andrade Matos - Gerência
de Riscos e *Compliance* - Coordenador e
Elaborador

Silvana K S Yamagutt - Secretaria Geral

Tatiany Z S Fogaça - Gerência Jurídica

Gustavo Alexandre Duda Mattana Membro
indicado pela Presidência

ANEXOS

Anexo I - Referências Legais

Norma Corporativa - PI.02 – Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;

Lei Federal nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital;

Resolução CMN nº 4.943, de 15 de setembro de 2022, altera a Resolução nº 4.557/17, com a inclusão de capítulo para o gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático;

Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021, dispõe sobre a PRSAC e sobre as ações com vistas à sua efetividade;

Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência;

Resolução CMN nº 4.956, de 21 de outubro de 2021 - Estabelece limite máximo para o montante de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;

Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, dispõe sobre a apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência, de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP);

Resolução CMN nº 4.966/2021, de 25 de novembro de 2021, dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, que revisa e consolida as normas que dispõem sobre o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público a serem observados pelas instituições financeiras;

Circular BACEN nº 3.640, de 04 de março de 2013, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada (RWAopad);

Circular BACEN nº 3.644, de 04 de março de 2013, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWAcpad);

Circular BACEN nº 3.876, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre metodologias e procedimentos para o cálculo do IRRBB;

Resolução BACEN nº 54, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3;

Resolução BCB nº 69, de 10 de fevereiro de 2021, que altera e consolida os procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões regulamentares que especifica;

Resolução BCB nº 84, de 31 de março de 2021 - Consolida os procedimentos para a remessa de informações relativas às exposições ao risco de mercado, ao risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) e às exposições referentes à apuração dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) para risco de mercado, utilizados para fins de cálculo dos

requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I, de Capital Principal e do Adicional de Capital Principal;

Resolução BCB nº 100, de 02 de junho de 2021 - Consolida os procedimentos para a remessa de informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e às parcelas relativas ao risco de mercado dos ativos ponderados pelo risco (RWA);

Resolução BCB nº 139, de 15 de setembro de 2021 - Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC);

Resolução BCB nº 151, de 02 de junho de 2021 - Dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos de que tratam as Resoluções CMN 4.557/17 e nº 4.945/21;

Resolução BCB nº 229, de 12 de maio de 2022 - Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWACPAD) de que tratam a Resolução CMN nº 4.958, de 21/10/21, e a Resolução BCB nº 200, de 11/03/22;

IN BCB nº 81, de 23 de fevereiro de 2021 - Consolida os procedimentos para a remessa das informações relativas às apurações de limites e padrões regulamentares de que trata o art. 1º da Resolução BCB nº 69/21;

IN BCB nº 85, de 10 de março de 2021 - Estabelece os procedimentos para a remessa das informações relativas às apurações de limites e padrões regulamentares de que trata o art. 3º da Resolução BCB nº 69/21;

IN BCB nº 153, de 15 de setembro de 2021 - Estabelece as tabelas padronizadas para fins da divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC);

IN BCB nº 222, de 28 de dezembro de 2021 - Estabelece os procedimentos para a remessa das informações relativas aos riscos social, ambiental e climático de exposições em operações de crédito e títulos e valores mobiliários (Doc 2030 – GRSAC);

IN BCB nº 253, de 29 de março de 2022 - Estabelece as tabelas padronizadas para fins da divulgação do Relatório de Pilar 3;

Anexo II - Histórico de Alterações

Vigência	Ata de aprovação	Itens Alterados
a partir de 21/08/2018	REDIR nº 803 de 07/08/2018 e ROCA nº 150 de 21/08/2018	Original
A partir de 28/01/2020	REDIR nº 875 de 22/01/2020 e ROCA nº 167 de 28/01/2020	Revisão geral
24/11/2020	REDIR nº 926 de 11/11/2020 e ROCA nº 177 de 24/11/2020	Alteração atribuições do CRO
26/10/2021	REDIR nº 978 de 20/10/2021 e ROCA nº 188 de 26/10/2021	Revisão completa do normativo
01/12/2022	REDIR nº 1036 de 23/11/2022 e ROCA nº 201 de 29/11/2022	Revisão completa do normativo

Anexo III - Fluxograma

Não se aplica.

Anexo IV – Modelos e Formulários

Não se aplica.

Anexo V – Outros

Não se aplica.

Documento: **PI04GestaoIntegradadeRiscos_Revisao_2022_APROVADA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Richer Andrade de Matos (XXX.880.939-XX)** em 01/12/2022 11:48 Local: FMT/PRESI-5, **Gustavo Alexandre Duda Mattana (XXX.119.359-XX)** em 01/12/2022 11:49 Local: FMT/PRESI-3-, **Silvana Kioko Silva Yamagutt (XXX.550.709-XX)** em 01/12/2022 11:50 Local: FMT/PRESI, **Heraldo Alves das Neves (XXX.432.379-XX)** em 01/12/2022 11:51 Local: FMT/PRESI.

Inserido ao protocolo **16.508.403-9** por: **Iuri Nunes de Paiva Mota** em: 01/12/2022 11:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a34936acf74f69a2380d458b54c77741.